C.M.V.
Proc. Nº 1132/14
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/14

Do P.L. nº 44/14

Lei nº

"Dispõe sobre a Instalação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas de uso coletivo."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a instalarem dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina ou que utilizem o sistema de sucção aberta.

Art. 2°. Caberá ao Executivo regulamentar a fiscalização da execução do disposto nesta Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

1269/2014

C.M.V.
Proc. Nº 1132/14
Fls. 02
Rubr.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 01132/2014 Data: 31/03/2014

Nº: **0044/2014**

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a Instalação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas de uso coletivo.

Valinhos, 31 de Março de 2014.

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Autor: **LOBO**

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a Instalação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas de uso coletivo."**

Justificativa:

A presente proposição visa tornar obrigatório a presença de equipamento que interrompa o processo de sucção, ou a adoção do sistema de sucção aberta nas piscinas de uso coletivo no âmbito do Município de Valinhos, bem como a utilização de equipamentos de sucção que reduzem o risco de acidentes.

O dispositivo de interrupção da sucção propicia maior segurança aos usuários das piscinas por não deixar prosseguir a sucção quando da ocorrência de um eventual acidente ou que estes aconteçam. Recentes fatos envolvendo acidentes e óbitos em piscinas mobilizaram a opinião nacional quanto à falta de segurança no uso desses equipamentos de lazer.

De acordo com estudos de especialistas, a falta de alguns itens de segurança podem causar acidentes graves. E, de fato, esses acidentes têm acontecido, causando lesões, amputações, e, nos casos mais graves, a morte por afogamento, especialmente de crianças e adolescentes, o que é intolerável.

Atualmente, nosso país possui o maior índice mundial de afogamento em piscina, e no topo das causas de óbitos de crianças está o afogamento.

Muitos desses acidentes são causados por sistemas hidráulicos instalados e mantidos de forma inadequada ou sem nenhuma sinalização ou acessório de segurança, e por isso provocam a sucção de membros do corpo ou do cabelo da vítima que, não conseguindo se desprender, podem morrer por afogamento. Por todas as razões mencionadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição

Egivan Lobo Correia
Vereador

1264/2014